



ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI 25

DE, 20 DE AGOSTO DE 2026.

Altera o caput do art. 8º da Lei nº 1.807, de 19 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonito para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 8º Lei Municipal nº 1.807, de 19 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com a Tabela de Fontes de Recursos para Crédito Adicional disponibilizada pelo Tribunal de Contas, por meio do sistema e-Sfinge.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 17

DE, 20 DE AGOSTO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **“Altera o caput do art. 8º da Lei nº 1.807, de 19 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonito para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei visa alterar o art. 8º da Lei Municipal nº 1.807, de 19 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA), para elevar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

A medida faz-se estritamente necessária e urgente para garantir a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais e o regular funcionamento da máquina administrativa até o fim do exercício financeiro de 2026.

A despesa total fixada na LOA para 2026 é de R\$ 251.000.000,00, o que resulta em um limite autorizado de suplementação atual (30%) de R\$ 75.300.000,00. De acordo com o Demonstrativo de Créditos Adicionais, acumulado até o mês de agosto do corrente ano, a Administração Municipal já abriu R\$ 73.640.043,53 em créditos.

Mesmo aplicando-se as exclusões legais previstas no art. 9º da referida LOA (que somam R\$ 12.861.764,13), a margem orçamentária já utilizada alcança o montante de R\$ 60.778.279,40. Isso significa que, transcorridos pouco mais de sete meses do ano, o Município já consumiu **80,71% do limite de suplementação autorizado**.

Atualmente, resta um saldo disponível de apenas R\$ 14.521.720,60. Se considerarmos o demonstrativo bruto (sem as exclusões legais), o comprometimento já estaria na ordem de 97,80%, restando apenas R\$ 1.659.956,47.

Como ainda restam quatro meses inteiros para o encerramento do exercício, o saldo remanescente demonstra-se insuficiente para suprir as dinâmicas e imprevisibilidades inerentes à gestão pública, bem como para adequar o orçamento às reais necessidades das secretarias e fundos municipais. Cabe ressaltar que a maior parte das suplementações realizadas (61,0%) decorre de anulação de dotações, ou seja, remanejamentos internos dentro do próprio orçamento que não implicam em aumento real de despesas, mas que concorrem para o atingimento do limite legal.

A ampliação do limite para 40% conferirá ao Poder Executivo uma margem adicional necessária para otimizar o uso de recursos de superávit financeiro (que já representam 24,4% das aberturas) e excesso de arrecadação (14,7%), garantindo que os recursos arrecadados ou economizados possam ser legalmente aplicados em benefício da população de Bonito/MS, sem o risco de paralisação ou engessamento orçamentário.



ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito/MS, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal